

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

1ª CÂMARA

Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

2ª CÂMARA

Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Ronaldo Chadid

Conselheiros em substituição conforme Ato Convocatório n. 004, de 01/10/2025

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	18
DIRETORIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS	27
ATOS DO PRESIDENTE	36

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS NORMATIVOS**Corregedoria-Geral****Termo de Ajustamento de Conduta****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Ajustamento de Conduta 02/2025 (TAC), firmado entre a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e o servidor compromissário (identidade preservada), no Processo Administrativo Disciplinar TC/2760/2025, tendo por objeto a adequação de conduta funcional.

Prazo para cumprimento: 1 (um) ano, contado da assinatura.

Fundamento: Art. 242, §1º, da Lei Estadual nº 1.102/1990 e arts. 45 e 46 da Resolução TCE-MS nº 160/2022.

Conselheiros**Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS N.º 49, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Revoga a Instrução Normativa n.º 1/2016, de 02 de março de 2016, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no inciso XVII, alínea “b”, do art. 20 e inciso III do art. 74, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 1/2016, de 02 de março de 2016.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o *caput* foi editada para regulamentar a Resolução TCE-MS n.º 20, de 11 de novembro de 2015, a qual foi expressamente revogada pela Resolução TCE-MS n.º 102, de 20 de março de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de novembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara Virtual Reservada****Acórdão**

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidos na **3ª Sessão VIRTUAL RESERVADA DA SEGUNDA CÂMARA**, realizada de 6 a 9 de outubro de 2025.

ACÓRDÃO - AC02 - 337/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4232/2024

PROTOCOLO: 2328598

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

DENUNCIANTE: PROTEC COM E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE LTDA

JURISDICIONADO: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

INTERESSADOS: 1. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA; 2. EDIPO PEREIRA KULHAVI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



EMENTA - DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. ALEGAÇÃO DE CONLUÍO E FRAUDE ENTRE EMPRESAS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Improcedem as alegações da denúncia de conluio e fraude entre as empresas participantes do certame que não comprovadas por elementos probatórios consistentes, em harmonia com a conclusão do arquivamento do inquérito civil correspondente pelo Ministério Público Estadual e do relatório da comissão de procedimento de investigação preliminar pela inexistência de elementos mínimos que caracterizassem ato lesivo ou irregularidade grave.

2. Improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Virtual Reservada da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar **improcedente** a denúncia (TC/4232/2025), tendo em vista que as alegações de conluio e fraude entre as empresas participantes do Pregão Eletrônico 4/2023 não foram comprovadas por elementos probatórios consistentes, prevalecendo a conclusão do arquivamento do Inquérito Civil 06.2024.00000650-7 pelo Ministério Público Estadual e do relatório da comissão de procedimento de investigação preliminar (Processo Administrativo Eletrônico 329/2024); **intimar** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012); e **baixar o sigilo** processual imposto, nos termos regimentais.

Campo Grande, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

ACÓRDÃO - AC02 - 339/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10669/2020

PROTOCOLO: 2073276

TIPO DE PROCESSO: DENÚNCIA

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

DENUNCIANTE: ECOGEO ENGENHARIA LTDA

JURISDICIONADOS/INTERESSADOS: 1. MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES (DIRETOR PRESIDENTE DA AGESUL); 2. DÉBORA DA SILVA PEREIRA (DA DIRETORIA DE LICITAÇÕES DE OBRAS DA AGESUL À ÉPOCA); 3. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO (DIRETOR PRESIDENTE DA AGESUL À ÉPOCA)

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA - DENÚNCIA. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL (PTA) E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADE) PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO ART. 30 DA LEI Nº 8.666/1993. PROCEDÊNCIA. MULTA.

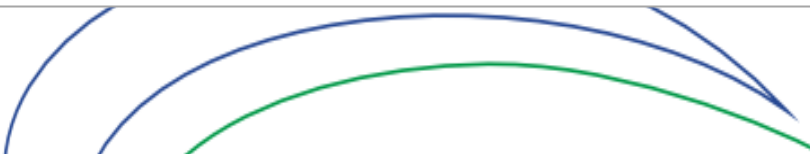
1. É irregular e restritiva à competitividade da licitação a exigência do edital, relativa à qualificação técnica, para comprovação de tempo mínimo de experiência profissional, em afronta ao art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

2. Procedência da denúncia, para declarar irregular o item 5.1.15.3 do edital da tomada de preços. Aplicação de multa solidária aos responsáveis pela elaboração e aprovação do edital, por infração à norma legal.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Virtual Reservada da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de outubro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar **procedente** a denúncia, para declarar **irregular** o item 5.1.15.3 do Edital da Tomada de Preços 101/2020, em razão da exigência de tempo mínimo de experiência profissional, contrariando o disposto no inciso I do §1º do art. 37 da Lei 8.666/1993; aplicar **multa solidária** no valor de **50 (cinquenta) UFERMS aos responsáveis** pela elaboração e aprovação do Edital da Tomada de Preços 101/2020, **Sra. Débora da Silva Pereira** (CPF 890.556.321-04), da Diretoria de Licitações de Obras da Agesul à época, e **Sr. Luis Roberto Martins de Araújo** (CPF 108.930.081-68), diretor-presidente da Agesul à época, por infração à norma legal, com base nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, c/c os arts. 45, I, e 61, III, todos da LCE 160/2012; conceder o **prazo** de quarenta e cinco dias úteis para que os responsáveis efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da LCE 160/2012; **intimar** do resultado do julgamento as autoridades administrativas competentes e partes interessadas; e **baixar o sigilo** processual imposto.

Campo Grande, 9 de outubro de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator





Coordenadoria de Sessões, 6 de novembro de 2025.

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões dos Colegiados

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular Interlocutória

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 205/2025

PROCESSO TC/MS: TC/521/2025

PROTOCOLO: 2398304

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO: ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ana Caroline Noronha de Oliveira, em face da Decisão Singular Final DSF - G.MCM - 5656/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 206/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6571/2024

PROTOCOLO: 2347591

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

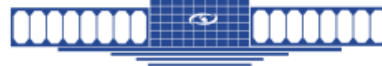
CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Maycol Henrique Queiroz Andrade, em face da Decisão Singular DSF - G.MCM - 4967/2025, proferida nos presentes autos.





O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 207/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6759/2024

PROTOCOLO: 2348569

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ronaldo José Severino de Lima, em face da Decisão Singular DSG - G.MCM - 4587/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

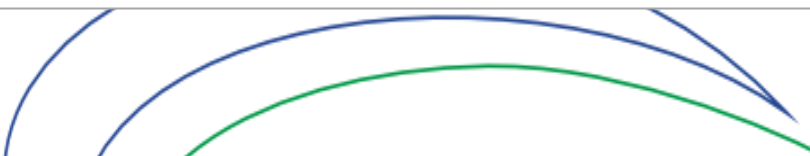
Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR



DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 208/2025

PROCESSO TC/MS: TC/6772/2024
PROTOCOLO: 2348681
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Maycol Henrique Queiroz Andrade, em face da Decisão Singular DSF - G.MCM - 4801/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 209/2025

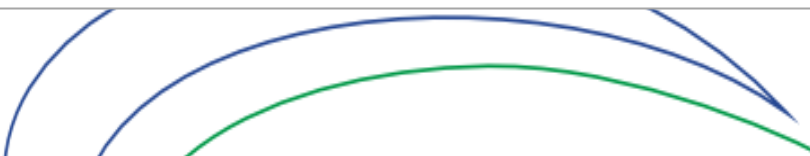
PROCESSO TC/MS: TC/7422/2024
PROTOCOLO: 2375833
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ronaldo José Severino de Lima, em face da Decisão Singular DSF - G.MCM - 4937/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.



Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 210/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7453/2024
PROTOCOLO: 2376766
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ronaldo José Severino de Lima, em face da Decisão Singular DSF - G.MCM - 4959/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 211/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7563/2024
PROTOCOLO: 2378448
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ronaldo José Severino de Lima, em face da Decisão Singular Final DSF - G.MCM - 5048/2025, proferida nos presentes autos.



O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 212/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7665/2024

PROTOCOLO: 2379846

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

JURISDICIONADO: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ronaldo José Severino de Lima, em face da Decisão Singular Final DSF - G.MCM - 5061/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

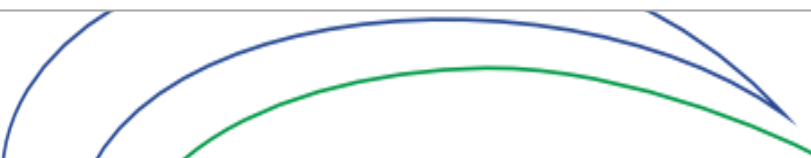
Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR





DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 214/2025

PROCESSO TC/MS: TC/10957/2021

PROTOCOLO: 2129452

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA

JURISDICIONADO: GLEYZIANE PARENTE SILVA

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Arsênio Martins dos Santos, em face da Decisão Singular DSG - G.RC - 10965/2024, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para manifestação no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 219/2025

PROCESSO TC/MS: TC/555/2025

PROTOCOLO: 2398547

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO: ANA CAROLINE NORONHA DE OLIVEIRA

CARGO DO JURISDICIONADO:

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por Ana Caroline Noronha de Oliveira, em face da Decisão Singular Final DSF - G.MCM - 5068/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.





Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.WNB - 220/2025

PROCESSO TC/MS: TC/7811/2024
PROTOCOLO: 2381403
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO: JOAO CARLOS KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO:
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Cuida-se de Agravo Interno interposto por João Carlos Krug, em face da Decisão Singular Final DSF - G.ICN - 5315/2025, proferida nos presentes autos.

O recurso foi interposto com fundamento no artigo 173-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e no artigo 71-A da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que preveem a possibilidade de interposição de agravo interno contra Decisão Singular Final.

Verifico que o recurso foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos formais e materiais de admissibilidade, sendo cabível, regular e interposto por parte legítima.

Dessa forma, entendo estarem preenchidos os requisitos extrínsecos (tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) de admissibilidade, motivo pelo qual admito o Agravo Interno interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 173-A, §2º, do RITCE/MS, e art. 71-A, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Assim, **determino o encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação desta Decisão e, após, a **remessa** dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer no prazo regimental, nos termos do art. 71-A, §5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2025.

CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6945/2025

PROCESSO TC/MS: TC/2733/2025
PROTOCOLO: 2795004
ÓRGÃO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
CARGO: PREFEITA
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2025





RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 6/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos registradores de infrações, incluindo o fornecimento de plataforma de gestão de dados, central de monitoramento, sistema de análise e inteligência de imagens veiculares e o sistema de processamento de imagens e infrações de trânsito nas vias e logradouros públicos, no valor estimado de R\$ 50.255.742,97 (cinquenta milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise Prévia ANA – DFEAMA – 5114/2025 (peça 45), alegou ter encontrado apontamentos relevantes (item 2.1.1 da análise) e sugeriu a emissão de recomendações/determinações ao gestor.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 24118/2025, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

A 5ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 8888/2025 (peça 51), opinando pela extinção do presente processo, face a perda do objeto.

DA DECISÃO

A equipe técnica alegou ter encontrado apontamentos relevantes, e sugeriu a emissão de recomendações/determinações ao gestor. Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pela extinção do presente processo, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a sessão pública da licitação já havia ocorrido, tendo seu extrato do contrato devidamente publicado no dia 23 de setembro de 2025.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto para julgamento.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6930/2025

PROCESSO TC/MS: TC/12467/2018

PROTOCOLO: 1944131

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

JURISDICIONADO: JAIR SCAPINI

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de Contratação Pública, julgado através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 6746/2020, que decidiu pela irregularidade do Procedimentos Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com aplicação de multa de 40 (quarenta) UFERSM ao gestor, Sr. Jair Scapini.





No curso do processo, restou demonstrado que o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme certificado na peça 39 dos presentes autos, através da Certidão de Quitação de Multa emitida pelo Cartório. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIC), instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 6746/2020, que decidiu pela irregularidade do Procedimentos Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com aplicação de multa de 40 (quarenta) UFERMS, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção e arquivamento dos autos.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular Final

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6824/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3296/2024

PROTOCOLO: 2322019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

JURISDICIONADOS: ENELTO RAMOS DA SILVA - CLOTILDE DE SOUSA SILVA CASTRO

CARGO DOS JURISDICIONADOS : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA - SECRETÁRIA À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2024

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO. DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO. REGULAR COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, com esboço à fase de formalização do Contrato Administrativo 30/2024, celebrado pelo Município de Sonora, por intermédio da Gerência Municipal de Educação e Cultura, e a empresa SGC Transportes Ltda., resultante do Pregão Eletrônico 51/2023, realizado pela municipalidade, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública municipal de ensino, com fornecimento da mão de obra necessária à sua execução, durante o ano letivo de 2024.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), manifestou-se no sentido de que a formalização do contrato se encontra em dissonância com a legislação, em razão de ausência de precisão quanto aos veículos destinados ao cumprimento do objeto do contrato e realização de despesa sem prévio empenho (pç. 17).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), solicitou intimação do jurisdicionado para sanar as impropriedades: falta de clareza e precisão quanto a elementos característicos do objeto contrato, bem como a realização de despesa sem prévio empenho (pç. 19).

Os gestores responsáveis, Enelto Ramos da Silva – prefeito, e Clotilde de Sousa Silva Castro – gerente municipal de educação à época foram intimados e apresentaram respostas e documentos (pçs. 35 e 36).



Os autos retornaram ao MPC que, opinou pela irregularidade da formalização do contrato, pela aplicação de multa e recomendações aos responsáveis (pç. 37).

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que o Pregão Eletrônico 51/2023, autuado sob o TC/3203/2024, foi julgado regular (pç. 46).

Conforme consta, o presente julgamento recai sobre o Contrato Administrativo 30/2024, objetivando o transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública do Município de Sonora.

Extraí-se dos autos que, tanto a equipe técnica da DFE quanto o MPC corroboram entendimento pela ressalva da caracterização do objeto, tendo em vista que a empresa juntou documentos contendo informações do veículo a ser utilizado, bem como pela irregularidade da formalização do contrato (2ª fase), em razão do descumprimento do artigo 60, caput, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, o qual veda expressamente a realização de despesa sem o prévio empenho.

O empenho da despesa pública constitui fase essencial do processo de execução orçamentária e financeira, sendo definido pelo art. 58 da Lei 4.320/1964 como “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

Em sua defesa, o jurisdicionado juntou cópia da reserva orçamentária, com data de 25/1/2024, assinada pelo setor contábil (pç. 36), corroborando a cláusula décima quinta – dotação orçamentária, do Contrato Administrativo 30/2024, no valor estimado de R\$ 1.916.364,42.

No que se refere a despesa sem prévio empenho, o contrato foi assinado em 4/3/2024 (pç. 1) e a emissão dos empenhos para fazer face às despesas contratadas ocorreu no dia 6/3/2024 (pç. 4).

Note-se, a jurisprudência desta Corte de Contas tem reiterado que a emissão da nota de empenho deve ocorrer antes ou, no máximo, simultaneamente à assinatura do contrato administrativo. Essa prática é essencial para garantir a cobertura orçamentária da despesa e a segurança jurídica do ajuste, conforme disposto no Capítulo III – Da Despesa, da Lei 4.320/1964 (arts. 58 a 70).

Todavia, exclusivamente neste caso, considerando que o ato praticado revela o ínfimo prazo de dois dias entre a assinatura do contrato e a emissão das notas de empenho, bem como, considerando a existência de prévia reserva orçamentária e ainda, dada a importância do objeto contratado, relativamente ao transporte de escolares, é possível considerar a regularidade, com ressalva, do procedimento em tela.

De fato, em situações onde não há prejuízo ao erário e existem elementos que comprovam a intenção de garantir a cobertura orçamentária, a emissão extemporânea da nota de empenho pode ser julgada como regular, com ressalva.

Nesses casos, esta Corte de Contas recomenda aos jurisdicionados que observem rigorosamente os preceitos legais em futuras contratações.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), decido por:

I – Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo 30/2024 (2ª fase), celebrado pelo Município de Sonora, por intermédio da Gerência Municipal de Educação e Cultura, e a empresa SGC Transportes Ltda. (CNPJ 50.234.106/0001-28), nos termos do art. 121 II (RITCE/MS), c/c o art. 59, III, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **RECOMENDAR** aos jurisdicionados para que observem os preceitos legais em futuras contratações, atentando-se à necessidade de emissão prévia da nota de empenho, conforme disposto pelos arts. 58 e 60 da Lei 4.320/1964;

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.





Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6778/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3297/2024
PROTOCOLO: 2322020
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 31/2024
OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. DESPESA SEM PREVIO EMPENHO. RESERVA ORÇAMENTÁRIA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, com espeque à fase de formalização do Contrato Administrativo 31/2024, celebrado pelo Município de Sonora, por intermédio da Gerência Municipal de Educação e Cultura, e a empresa ARN Transportes Ltda., resultante do Pregão Eletrônico 51/2023, realizado pela municipalidade, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública municipal de ensino, com fornecimento da mão de obra necessária à sua execução, durante o ano letivo de 2024.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), por meio da Análise ANA-DFE 8560/2024 (pç. 18), manifestou no sentido de que a formalização do contrato se encontra em dissonância com a legislação, em razão de ausência de precisão quanto aos veículos destinados ao cumprimento do objeto do contrato e realização de despesa sem prévio empenho.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) solicitou intimação do jurisdicionado para sanar as impropriedades detectadas e encaminhar relação de alunos e sua faixa etária que utilizam o transporte escolar, bem como, certidão negativa do registro de distribuição criminal (pç. 20).

Os gestores responsáveis - Enelto Ramos da Silva – prefeito, e Clotilde de Sousa Silva Castro – gerente municipal de educação à época, foram intimados e apresentaram respostas e documentos (pçs. 22/23 e 29/36).

Os autos retornaram ao MPC que, por meio do parecer PAR 7ª PRC - 7437/2025 (pç. 38) consignou, em relação a ausência de informações sobre o veículo designado para a execução do objeto no instrumento contratual, que a falha pode ser ressalvada, pois a empresa juntou documentos contendo as informações do veículo, em nome do sócio da empresa, como a autorização para transporte escolar e o laudo de inspeção (pç. 13).

De modo adverso, uma vez que os empenhos não foram emitidos previamente à realização da despesa, aduz que restou evidenciado o descumprimento do artigo 60, caput, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei 4.320/1964).

Opinou, ao final, pela irregularidade da formalização do contrato, pela aplicação de multa e recomendações aos responsáveis.

Vieram-me os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta, o presente julgamento recai sobre o Contrato Administrativo 31/2024, objetivando o transporte escolar dos alunos da zona rural da rede pública do Município de Sonora, conforme especificações das cláusulas primeira e segunda, no valor total de R\$ 210.330,00 estabelecido pela cláusula quinta.



A equipe técnica da DFE e a Procuradoria de Contas firmam entendimento pela irregularidade da formalização do contrato (2ª fase), em razão do descumprimento do artigo 60, caput, da Lei 4.320/1964, o qual veda expressamente a realização de despesa sem o prévio empenho.

O empenho da despesa pública constitui fase essencial do processo de execução orçamentária e financeira, sendo definido pelo art. 58 da Lei 4.320/1964 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

No caso dos autos, o Contrato foi assinado em 4/3/2024 (pç. 1) e a emissão das notas de empenho para fazer face às despesas contratadas ocorreu no dia 6/3/2024 (pç. 4).

Em sua defesa, o jurisdicionado juntou cópia da reserva orçamentária, com data de 25/1/2024, assinada pelo setor contábil (pç. 37), corroborando a cláusula décima quinta – dotação orçamentária, do Contrato Administrativo 31/2024, no valor estimado de R\$ 1.916.364,42.

Note-se, a jurisprudência desta Corte de Contas, tem reiterado que a emissão da nota de empenho deve ocorrer antes ou, no máximo, simultaneamente à assinatura do contrato administrativo.

Essa prática é essencial para garantir a cobertura orçamentária da despesa e a segurança jurídica do ajuste, conforme disposto no Capítulo III – Da Despesa, da Lei 4.320/1964 (arts. 58 a 70).

Todavia, exclusivamente neste caso, considerando que o ato praticado revela o ínfimo prazo de dois dias entre a assinatura do contrato e a emissão das notas de empenho, bem como, considerando a existência de prévia reserva orçamentária, e ainda, dada a importância do objeto contratado, relativamente ao transporte de escolares, é possível considerar a regularidade com ressalva do procedimento em tela.

De fato, em situações onde não há prejuízo ao erário e existem elementos que comprovam a intenção de garantir a cobertura orçamentária, a emissão extemporânea da nota de empenho pode ser julgada como regular com ressalva.

Nesses casos, esta Corte de Contas recomenda aos jurisdicionados que observem rigorosamente os preceitos legais em futuras contratações.

Dessa forma, recomenda-se aos gestores do Município de Sonora, que se atentem à necessidade de emissão prévia da nota de empenho, conforme os artigos 58 e 60 da Lei 4.320/1964, pois, em casos de descumprimento, multas e outras penalidades podem ser aplicadas.

Cabe asseverar, a emissão do empenho não se trata de mera formalidade burocrática, mas condição legal indispensável para a geração válida de obrigações financeiras por parte do Estado, devendo ocorrer antes ou, no limite, simultaneamente à assinatura do contrato, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do ajuste.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MS (RITCE/MS), acompanho em parte a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Ministério Público de Contas, e **decido** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do Contrato Administrativo 31/2024 (2ª fase), celebrado pelo Município de Sonora, por intermédio da Gerência Municipal de Educação e Cultura, e a empresa ARN Transportes Ltda. (CNPJ 51.119.997/0001-34), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS, c/c o art. 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual 160/2012 (LCE 160/2012);

II – **RECOMENDAR** ao jurisdicionado que observe rigorosamente os preceitos legais em futuras contratações, atentando-se à necessidade de emissão prévia da nota de empenho, conforme disposto pelos artigos 58 e 60 da Lei 4.320/1964; e

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para publicação e providências regimentais necessárias.





Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6916/2025

PROCESSO TC/MS: TC/3564/2024

PROTOCOLO: 2324778

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

BENEFICIÁRIO: ANTONIO ANTUNES DE FREITAS

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência a pedido para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), do servidor Antonio Antunes de Freitas, ocupante do cargo de subtenente-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pela legalidade do ato (pç. 24).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 25).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio Portaria “P” Ageprev 273, de 19 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico 11.472, em 22 de abril de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias	12.459 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove) dias

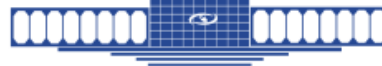
Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 22).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **decido** por:





I – **REGISTRAR** a transferência, a pedido, para a reserva remunerada apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6919/2025

PROCESSO TC/MS: TC/5256/2024

PROTOCOLO: 2337351

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPREV)

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

CARGO DO JURISDICIONADO: DIRETOR-PRESIDENTE

ASSUNTO DO PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

BENEFICIÁRIO: ERALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se da transferência a pedido para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS), do servidor Eraldo do Nascimento Silva, ocupante do cargo de subtenente-PM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFPESSOAL), manifestou-se pela legalidade do ato (pç. 25).

De igual forma, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu seu parecer (pç. 26).

Vieram os autos para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

O ato de transferência em apreciação, exteriorizada por meio Portaria “P” Ageprev 442, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico 11.534, em 26 de junho de 2024 (pç. 11), encontra-se devidamente formalizado, conforme indicado pela instrução.

O direito que o ampara é previsto pelo art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 275, de 20 de julho de 2020.

Vale transcrever o resumo da certidão de tempo de contribuição (pç. 8):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia	11.951 (onze mil novecentos e cinquenta e um) dias

Os proventos da reserva remunerada foram fixados em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, estando suas parcelas discriminadas conforme apostila de proventos (pç. 10).





Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFPESSOAL e do MPC, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a transferência a pedido para a reserva remunerada, apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, b, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012);

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ATOS PROCESSUAIS
Presidência
Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1422/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/241/2025

PROTOCOLO: 2819151

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: JAIR SCAPINI

TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos [TC/07041/2017, TC/9576/2018, TC/9282/2018, TC/4737/2020, TC/12425/2019, TC/4419/2021 e TC/04523/2013], optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [x] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;



c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se. Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1429/2025

PROCESSO TC/MS: REFI/247/2025

PROTOCOLO: 2819479

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: EDGAR YAMATO

TIPO DE PROCESSO: REFI II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFI-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo [TC/23049/2016], optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFI-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [x] Fase 2 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.



Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1434/2025

PROCESSO TC/MS: REFI/279/2025

PROTOCOLO: 2820769

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: MAURO DE SOUZA

TIPO DE PROCESSO: REFI II - LEI 6.455/2025

RELATOR : PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.
2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/04951/2012, TC/3084/2023 e TC/5181/2019]**, optando pela forma de pagamento **[x]** à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.
3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.
4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFI-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:
 - a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos **[x]** Fase 1 (**TC/04951/2012 e TC/3084/2023**), **[x]** Fase 2 (**TC/5181/2019**) e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;
 - b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;
 - c) emita o boleto para pagamento da **[x]** parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;
 - d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.
 - e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

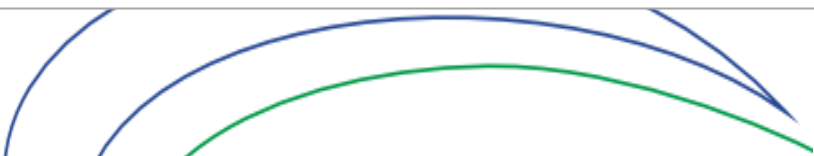
Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1428/2025

PROCESSO TC/MS: REFI/330/2025





PROTOCOLO: 2824465
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO: REFIK II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.
2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo [TC/8238/2021], optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.
3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.
4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIK-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:
 - a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [x] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;
 - b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;
 - c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;
 - d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.
 - e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

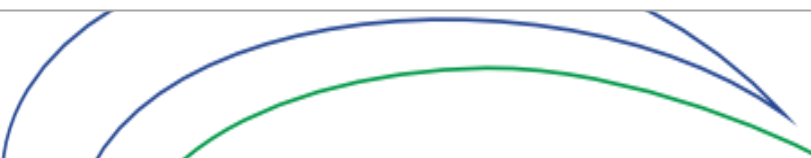
Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1426/2025

PROCESSO TC/MS: REFIK/68/2025
PROTOCOLO: 2810098
ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA
REQUERENTE: PAULO PEDRO RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: REFIK II - LEI 6.455/2025
RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.



2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/6484/2013, TC/4058/2014, TC/9910/2013, TC/753/2013, TC/19467/2015, TC/22059/2017 e TC/1077/2017]**, optando pela forma de pagamento **[x]** à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos **[x]** Fase 1 (**TC/19467/2015**), **[x]** Fase 2 (**TC/6484/2013, TC/4058/2014, TC/9910/2013, TC/753/2013, TC/22059/2017 e TC/1077/2017**) e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da **[x]** parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1425/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/237/2025

PROTOCOLO: 2818883

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: CEZAR LUIZ GALHARDO

TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar o débito apurado, oriundo de multa aplicada no processo **[TC/116427/2012]**, optando pela forma de pagamento **[x]** à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multa regimental, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.



4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo [x] Fase 2 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura do termo, que seja transladada cópia desta decisão ao processo de origem da multa, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral do débito ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se. Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1372/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/21/2025

PROTOCOLO: 2809361

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: BERENICE SOCORRO DE SENA GUIRADO

TIPO DE PROCESSO: REFIC II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos [TC/5632/2016, TC/4116/2019, TC/6998/2016, TC/4118/2019, TC/4117/2019 e TC/5995/2016], optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [x] Fase 3 (TC/5632/2016, TC/4116/2019, TC/6998/2016, TC/4118/2019, TC/4117/2019, TC/5995/2016 – honorários de 5%) e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;



c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se. Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1433/2025

PROCESSO TC/MS: REFI/172/2025

PROTOCOLO: 2815903

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: WILSON CABRAL TAVARES

TIPO DE PROCESSO: REFI II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.

2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos **[TC/3234/2007, TC/3222/2007, TC/1341/2007, TC/1343/2007, TC/635/2013 e TC/233/2008]**, optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.

3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:

a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [x] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;

b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;

c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;

d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.

e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.





Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 1421/2025

PROCESSO TC/MS: REFI/159/2025

PROTOCOLO: 2815161

ÓRGÃO: ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA

REQUERENTE: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR

TIPO DE PROCESSO: REFI II - LEI 6.455/2025

RELATOR: PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

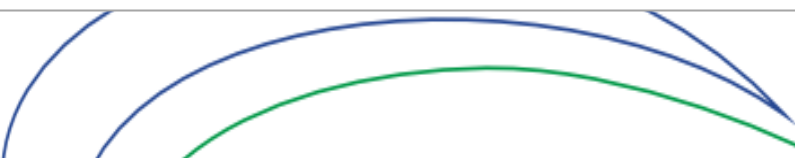
1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455, de 21 de julho de 2025, e regulamentado pela Resolução nº 252, de 21 de agosto de 2025.
2. Após tomar ciência dos relatórios emitidos na forma do art. 4º da Resolução nº 252/2025, o jurisdicionado manifestou interesse em quitar os débitos apurados, oriundos de multas aplicadas nos processos [TC/10092/2019, TC/11707/2019, TC/10091/2019, TC/2811/2023, TC/119076/2012 e TC/1360/2023], optando pela forma de pagamento [x] à vista, com as reduções previstas no art. 3º da referida Lei Estadual.
3. Verifico que o pedido preenche os requisitos exigidos na Lei nº 6.455/2025 e na respectiva Resolução regulamentadora, estando apto a ser deferido e implementado, tendo em vista que se refere exclusivamente a multas regimentais, não incluindo quaisquer débitos decorrentes de glosa ou de impugnação de despesa, de multa por dano causado ao erário ou pelo descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.
4. Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, *caput*, da Resolução nº 252/2025, **DEFIRO o pedido de adesão do jurisdicionado ao REFIC-II**, determinando, por consequência, à Coordenadoria de Atividades Processuais, a adoção das seguintes providências:
 - a) intimação do jurisdicionado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar os Termos [x] Fase 1 e demais documentos aplicáveis ao caso, conforme relação constante no art. 9º, incisos I a III, da Resolução;
 - b) com a assinatura dos termos, que seja transladada cópia desta decisão aos processos de origem das multas, para as providências cabíveis pelo Conselheiro-Relator competente;
 - c) emita o boleto para pagamento da [x] parcela única, na forma do art. 11 da Resolução;
 - d) tão logo seja certificada a quitação integral dos débitos ou constatado o inadimplemento e rescisão automática do acordo, que seja comunicado o Conselheiro competente ou a Procuradoria-Geral do Estado, conforme o caso, para adoção das providências que lhes competem.
 - e) após o cumprimento das referidas providências, o arquivamento destes autos.

Cumpra-se, intimando-se o jurisdicionado na forma do art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 252/2025.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente



Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 24286/2025

PROCESSO TC/MS: REFIC/15/2025**PROTOCOLO:** 2809329**ÓRGÃO:** ENTIDADE NÃO JURISDICIONADA**REQUERENTE:** WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO**TIPO DE PROCESSO:** REFIC II - LEI 6.455/2025**RELATOR:** PRESIDENTE CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Vistos, etc.

Trata-se de processo autuado a partir de requerimento formulado pelo Sr. Wilian Douglas de Souza Brito, que manifestou interesse em aderir ao Programa de Regularização Fiscal II (REFIC-II), instituído pela Lei Estadual nº 6.455/2025, para a quitação de seus débitos perante esta Corte de Contas.

Para a correta instrução do feito, em conformidade com o Art. 4º, inciso II, da Resolução TCE-MS nº 252/2025, foi solicitado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), via e-mail, o relatório de débitos referentes às Certidões de Dívida Ativa (CDA) nº 13429/2013, 11358/2016, 18142/2021 e 259886/2025, oriundas, respectivamente, dos Processos TC/5966/2010, TC/7928/2010, TC/12444/2014 e TC/6177/2010.

Em resposta, a PGE encaminhou o extrato das referidas CDAs, contudo, de forma incompleta. Embora tenha informado que duas delas estariam ajuizadas, deixou de apresentar informações indispensáveis que haviam sido expressamente requisitadas, quais sejam:

- a) o número do processo de execução fiscal e a respectiva Vara de tramitação;
- b) a informação expressa se houve ou não a citação da executada no referido processo;
- c) o encaminhamento de cópia dos documentos comprobatórios, como a petição inicial da execução fiscal e o comprovante de citação, se houver.

A ausência de tais dados impede a análise do preenchimento dos requisitos para a adesão, assim como o cálculo dos honorários advocatícios, que, conforme estabelece o Art. 8º da Lei nº 6.455/2025, serão de 5% (cinco por cento) antes da citação e de 10% (dez por cento) após a sua ocorrência.

Diante do exposto, e com o objetivo de dar o devido prosseguimento à análise do pedido, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Atividades Processuais** para que reitere a solicitação de informações à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de que esta encaminhe, com a máxima urgência, as informações e documentos faltantes.

Após o recebimento das informações, retornem os autos conclusos para deliberação, momento em que todos os débitos indicados no requerimento de adesão serão analisados conjuntamente.

Às providências. Publique-se. Cumpra-se.

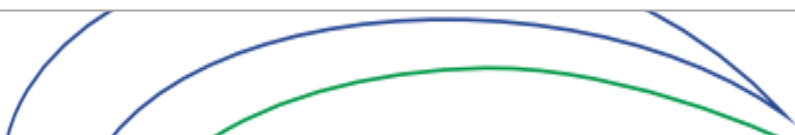
Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 24841/2025

PROCESSO TC/MS: TC/4812/2025**PROTOCOLO:** 2816330



ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): PEDRO PAULO GASPARINI

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc.

Trata-se do Controle Prévio do Pregão Eletrônico n. 90013/2025, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de MS - FUNADEP. O objeto é o Registro de Preços para a aquisição de computadores desktop, para promover a modernização da infraestrutura tecnológica da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, com valor total estimado de R\$ 2.855.175,60 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

O jurisdicionado encaminhou documentação de fls. 283-392, ciente da continuidade do procedimento licitatório.

Retornem os autos para a Coordenadoria de Assuntos Processuais para arquivamento.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VERA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2403/2018/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Vera Lucia Oliveira de Souza** - CPF nº **475.102.931-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 687/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARMEM MONTELO, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/3088/2021**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Carmem Montelo** - CPF nº **049.983.668-58**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 258/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS KRUG, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2754/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **João Carlos Krug** - CPF nº **250.233.811-53**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **PARECER PRÉVIO - PA00 - 30/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RITA HELENA DE FREITAS ALVES FERNANDES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/4067/2021**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Rita Helena de Freitas Alves Fernandes** - CPF nº **321.248.051-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC01 - 145/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/5730/2015/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Tereza Hassako Sato Castilho** - CPF nº **937.004.748-49**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 705/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6902/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo** - CPF nº **309.069.701-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2101/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.



Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILSON SOARES DOS REIS, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6902/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Wilson Soares Dos Reis** - CPF nº **337.676.101-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2101/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO OCARIZ, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7639/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Carlos Alberto Ocariz** - CPF nº **105.585.351-00**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2104/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IGNEZ MARIA ROSCHETTI MEDEIROS, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7639/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Ignez Maria Roschetti Medeiros** - CPF nº **104.014.401-25**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2104/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCO ANTONIO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7639/2024**, que se processa perante este Tribunal,



que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Marco Antonio Rodrigues** - CPF nº **328.401.609-00**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2104/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7639/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo** - CPF nº **309.069.701-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2104/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ODETE SOARES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7639/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Odete Soares de Oliveira** - CPF nº **395.464.381-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2104/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COSTA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7639/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Marcus Vinicius Rossetini de Andrade Costa** - CPF nº **544.143.931-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2104/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FATIMA ROSEMARY DA CRUZ, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7111/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Fatima Rosemary da Cruz** - CPF nº **639.120.581-72**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2123/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDETE DOSSO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/09892/2017/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Claudete Doso** - CPF nº **956.331.541-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 483/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/25301/2011/003**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Silvana dos Santos Ricco Ortiz** - CPF nº **491.929.571-53**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 723/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARMEM MONTELO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2674/2018/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Carmem Montelo** - CPF nº **049.983.668-58**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 450/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.





Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARMEM MONTELO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/5852/2021**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Carmem Montelo** - CPF nº **049.983.668-58**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC01 - 139/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WADDYH MOYSÉS NETO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7168/2013/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Waddyh Moysés Neto** - CPF nº **340.991.906-68**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 731/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WAGNER BERTOLI, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

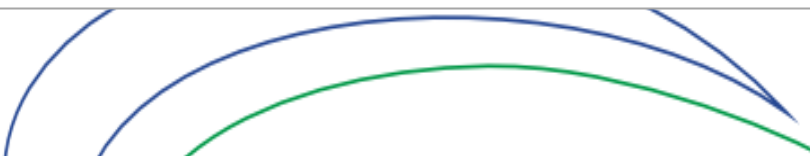
A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/72474/2011/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Wagner Bertoli** - CPF nº **001.731.771-15**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 773/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVALDO GONÇALVES MEDEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/9846/2005**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Ivaldo Gonçalves Medeiros** - CPF nº **176.030.131-00**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 701/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.



Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSA MIYASATO ALVES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/9846/2005**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Rosa Miyasato Alves** - CPF nº **024.601.811-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 701/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7511/2020**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Sergio Henrique dos Santos** - CPF nº **901.295.631-53**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4576/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROQUE JOAQUIM PAES, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6357/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Roque Joaquim Paes** - CPF nº **040.630.901-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 740/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WAGNER RIBEIRO DE LIMA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**,



virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6357/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Wagner Ribeiro de Lima** - CPF nº **188.926.559-49**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 740/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GILDO AMARAL, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6357/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Gildo Amaral** - CPF nº **365.973.251-68**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 740/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ORANDIR RIBEIRO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/6357/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Orandir Ribeiro** - CPF nº **467.838.069-87**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 740/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CICERO AVILA DE LIMA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7230/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Cicero Avila de Lima** - CPF nº **404.115.751-04**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2127/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7230/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Claudia Wanessa de Souza Barbosa** - CPF nº **637.151.551-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2127/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVANDRO EURICO FAUSTIN DIAS, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7230/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Evandro Eurico Faustin Dias** - CPF nº **310.844.007-15**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2127/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLOVIS CUSTODIO DE AMORIM, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7230/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Clovis Custodio de Amorim** - CPF nº **445.390.531-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2127/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA NELY CASTELLO BRANCO SANCHES, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7230/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **Ana Nely Castello Branco Sanches** - CPF nº **017.810.608-94**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2127/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.





Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEILO DE SOUZA CUNHA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7230/2024**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Neilo de Souza Cunha** - CPF nº **693.034.521-00**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 2127/2024**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SALATIEL FRANCISCO COSTA DOS NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

A Diretoria de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro nos arts. 50 e 55, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/7677/2014/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **Salatiel Francisco Costa Dos Nascimento** - CPF nº **048.814.001-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO - AC00 - 742/2025**, sob pena de prosseguir à sua revelia.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025. Eu, Roberto Zirbes Hernandez, o digitei. Eu, Eduardo dos Santos Dionizio (Diretor de Serviços Processuais), o conferi.

Eduardo dos Santos Dionizio
Diretor de Serviços Processuais
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

PROCESSO TC-CP/0110/2024 PROCESSO TC-AD/0854/2025 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2024

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; Geoi2 Tecnologia da Informação LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO de prazo contratual, sem reajuste.

PRAZO: 12 meses.

VALOR: R\$ 1.093.289,38 (Um milhão noventa e três mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) mensal.

ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt e Celso Tadashi Tanaka.

DATA: 21/10/2025.

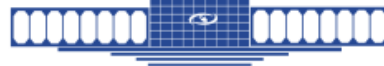
Processo TC-CP/0813/2025 – CONTRATO Nº 20250822.1026

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: Dialoga: plataforma de atendimento, comunicação e colaboração em tempo real que oferece soluções integradas para empresas, organizações governamentais e outras instituições, oferecendo multicanalidade, permitindo que os cidadãos se comuniquem com o governo através de diversos canais, como chat na web, e-mail, WhatsApp, SMS e redes sociais.

PRAZO: 12 meses.





VALOR: R\$ 287.407,17 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sete reais e dezessete centavos) estimado.

ASSINAM: Flávio Esgaib Kayatt; Daniel Silva Antonelli e Guilherme Alvares da Silva.

DATA: 30/10/2025.

Processo TC-CP/1400/2024 - Processo TC-AD/1400/2024 - Contrato nº 033/2024

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Banco do Brasil S.A.

OBJETO: Correção do erro material quanto aos valores das tarifas dispostas na subcláusula 1.2, nos limites permitidos por lei e autorizados pelo Banco Central do Brasil, passando a vigorar a partir da assinatura deste Termo de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA 2023/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:

Serviços	Valores
Pagamento Diversos - por crédito efetuado em conta corrente no Banco do Brasil	R\$ 0,81
Pagamento Diversos - por crédito em conta poupança	R\$ 0,81
Pagamento Diversos - por crédito efetuado via TED para outros bancos	R\$ 11,03
Pagamento Diversos – boletos, guias e fatura	0,00
Ordens Bancárias para crédito a favorecidos com conta corrente e poupança no Banco do Brasil	0,81
Ordens Bancárias para crédito a favorecidos via TED para outros bancos	11,03

ASSINAM: Jerson Domingos e Sebastião Vanderlan Borges Soares.

DATA: 17/01/2025.

